



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Secretaria de Administração
CNPJ: 09.070.400/0001-48

CONTRATO Nº 48/2022.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA-PREFEITURA MUNICIPAL E PATRÍCIA CADÊTE NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 09.070.400/0001-48, sediado na Av. Governador Pedro Moreno Gondim, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representada pela Prefeita Constitucional **GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO**, brasileira, portadora da identidade: 1136677, SSP/PB, CPF: 537.467.834-53, com endereço na Praça Sigismundo Aranha, nº 199, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **PATRÍCIA CADÊTE NASCIMENTO**, brasileira, portadora da identidade nº 3.248.555, 2ª VIA, SSDS/PB, CPF nº 069.530.204-31 com endereço na rua Flávio Ribeiro, nº 160, centro, CEP nº 58.394-000, Borborema/PB; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram entre si o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com a Lei Complementar 001/2008, artigos 183 a 195 de 16/12/2008; tendo justo contratado o que a seguir se contém:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço como **TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL**, para suprir pessoal na área de saúde em virtude de aposentadoria, no PSF I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizados como de excepcional interesse público conforme o art. 184, VII da Lei Complementar 001/2008.

DO PREÇO

Cláusula Segunda: O valor do presente contrato é de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
De mãos dadas com o futuro!

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro
CEP 58394-000 Borborema/PB – E-mail: secadmborborema@gmail.com

Perassinento



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Secretaria de Administração
CNPJ: 09.070.400/0001-48

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Cláusula Terceira: O presente contrato será reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores efetivos do Município.

DA DOCUMENTAÇÃO

Cláusula Quarta: Para a admissão serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I – Nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma do artigo 37, I da Constituição Federal;
- II – ser maior de dezoito anos de idade;
- III – está em gozo dos direitos políticos;
- IV – gozar de boa saúde;
- V – ter boa conduta;
- VI – ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratada.

Parágrafo Primeiro: Integra o presente contrato, independente da transcrição, a documentação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no inciso IV da cláusula quarta serão expedidos pelo serviço de Biometria Médica do Município.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá início em 01 de junho de 2022 e término em 30 de novembro de 2022.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser prorrogado, caso perdure a excepcionalidade, por igual período, observado o parágrafo primeiro do art. 185 da Lei Complementar no 001, de 16/12/2008

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: A despesa decorrente deste Contrato, para o presente exercício, correrá à conta do Orçamento Geral, Unidade Orçamentária – FUNDO MUN DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE - 10 301 2005 2051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL; 3190.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, Elemento de despesas: 40.000.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro
CEP 58394-000 Borborema/PB – E-mail: secadmborborema@gmail.com

Parasacramento
al



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Secretaria de Administração
CNPJ: 09.070.400/0001-48

DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava: O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que for efetuado o serviço.

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona: Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – pagar o estipêndio fixado no respectivo Contrato, com o valor previsto na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, acrescido das vantagens individuais do cargo, inclusive a periodicidade de reajuste;
- II – o pagamento de diárias quando se ausentar do Município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;
- III – o ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;
- IV – filiação ao regime de previdência de caráter contributivo para Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213/91, vez que não está sujeito a sistema próprio de previdência;
- V - fornecer documentos necessários para acesso aos benefícios constantes do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI – A contagem do Tempo de Serviço prestado em virtude deste Contrato, para todos os efeitos;
- VII - Ao pagamento do salário de família, no mesmo valor pago ao servidor efetivo municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima: São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - prestar fielmente os serviços contratados, na forma regulamentada pela Edilidade;
- II – Responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- III – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentamento da **CONTRATANTE**.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro
CEP 58394-000 Borborema/PB – E-mail: secadmrborborema@gmail.com

Parascuendo

al



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Secretaria de Administração
CNPJ: 09.070.400/0001-48

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima-Primeira: O presente Contrato extinguir-se-á sem o direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido da **CONTRATADA**, comunicado com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima-Segunda: A inexecução total ou parcial; o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão contratual, sem direito à indenização.

Parágrafo Primeiro: Será aplicada, **PENA DE DISPENSA**, com a consequente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, quando a **CONTRATADA**:

I – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II – ausentar-se injustificadamente do serviço;

III – faltar ao serviço sem causa justificada;

IV – ~~faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;~~

V – praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;

VII – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade ~~diversa da que foi autorizada a praticar.~~

Parágrafo Segundo: As infrações disciplinares atribuídas à **CONTRATADA**, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima-Terceira: O presente Contrato será publicado, sob a forma de resenha, na imprensa oficial do Município.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, SN – Centro
CEP 58394-000 Borborema/PB – E-mail: secadmborborema@gmail.com

Penasamento

Orl



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Secretaria de Administração
CNPJ: 09.070.400/0001-48

DO FORO

Cláusula Décima-Quarta: Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam em 2(duas) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Borborema, 01 de junho de 2022.


GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

PATRÍCIA CADÊTE NASCIMENTO
CONTRATADA



1. Testemunha: Sônia M^{te} da Costa Freitas
Nome:
CPF nº: 450.535.344-49

2. Testemunha: João Probst de Costa
Nome:
CPF nº: 965.771.344-78

